



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647 bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2019

CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA

**(CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE
TERMO DE COLABORAÇÃO – SELEÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC)**

TEXTO EM PORTUGUÊS

2019





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **Município de Medianeira** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.481/0001-58, representado neste ato pelo Senhor **Joselito Muniz dos Santos**, Secretário Municipal de Esportes, portadora do CPF nº 789.032.709-91 e RG nº 5.334.349-0, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 023/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter sócio educativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas condições estabelecidas no presente edital.

1.2 - O presente Edital será divulgado em Órgão Oficial do Município, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação no seguinte endereço eletrônico: <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link avisos de licitação.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O Município de Medianeira, através da Secretaria de Esportes e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente – propõe **Projeto de Escolinhas e Equipes de Rendimento nas Modalidades de Atletismo, Futebol, Futsal, Judô e Voleibol** que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes para participarem de atividades esportivas voltadas à inclusão social, à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes, **TERMO DE COLABORAÇÃO** para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do **PROJETO DE ESCOLINHAS E EQUIPES DE RENDIMENTO NAS MODALIDADES DE ATLETISMO, FUTEBOL, FUTSAL, JUDÔ E VOLEIBOL nos naipes masculino e feminino**, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinados ao atendimento das crianças e adolescentes do Município de Medianeira, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas
01	Esporte Educacional	Ofertar serviço para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO DE ESCOLINHAS E EQUIPES DE RENDIMENTO NAS MODALIDADES DE ATLETISMO, FUTEBOL, FUTSAL, JUDÔ E VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO , implantando e desenvolvendo núcleos destas modalidades no município gerindo atividades das modalidades, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 04 a 17 anos do município de Medianeira.	2.500

4 - DAS VEDAÇÕES

4.1 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital de Chamamento a Organização da Sociedade Civil que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

d) tenham em seus quadros (dirigentes) servidores públicos do Município de Medianeira ou seus agentes políticos;

e) tenham em seus quadros (dirigentes) membros da Comissão de Avaliação do Município;

f) tenham como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo e de servidores públicos municipais, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, até 3º grau;

g) estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de MEDIANEIRA ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

h) sejam Entidades sociais em área pública com entrada restrita aos seus associados.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 - Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2 - Para participar deste Chamamento, a Organização da Sociedade Civil deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar devidamente constituída há mais de 2 anos;
- b) Declarar, conforme modelo constante no **ANEXO X – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO, PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA

6.1- Formulários do Processo de Seleção para Formalização de Parceria Público-Privadas com a Administração Pública Municipal de Medianeira (**ANEXO III**)

6.2 - A OSC apresentará a proposta por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão definido pela Administração Municipal desta Municipalidade.

6.3 - As propostas deverão ser entregues, da seguinte forma:

- a) Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão de imprensa oficial ficando a critério da Comissão de Seleção a solicitação de qualquer documento em via original caso haja constatação de fatos supervenientes.

6.3.1 - As propostas, observadas as orientações acima deverão ser entregues por completo, exclusivamente no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Medianeira, situada na Avenida José Callegari, 647, bairro Ipê de **segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h50min e das 13h30min às 17h00min até o dia 24 de junho de 2019.**

7 - DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

7.1 - Para fins de qualificação e habilitação da OSC's, deverão ser apresentadas no ato da entrega dos envelopes de documentação e propostas, as seguintes documentações:

7.1.1 - O ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO

7.1.1.1 - DOS DOCUMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas:
 - b1) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e á dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- b2) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.
- b3) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.
- b4) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- b5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior;
- d) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias **(ANEXO IV)**;
- f) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
- g) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
- h) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO V)**;
- i) Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento **(ANEXO VII)**;
- j) Declaração de Nepotismo **(ANEXO XIII)**;
- k) Formulário Comprovar Capacidade Técnica **(Anexo VIII)**;
- l) Formulário Comprovar Capacidade Equipamentos **(Anexo IX)**;
- m) Formulário para comprovar Capacidade de Estrutura Física **(Anexo XII)**
- n) Declaração da não ocorrência de impeditivos **(Anexo VI)**

7.1.2 - O ENVELOPE 02 – PROPOSTA

7.1.2.1 - PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

7.1.2.1.1 - Por meio do Plano de Trabalho e Aplicação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o detalhamento da proposta conforme modelo padrão estabelecido pela Administração Pública Municipal – **ANEXO II**;

7.1.2.1.2 - O Plano de Trabalho e Aplicação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) As despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

7.2 - NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS:

- a) com documentações incompletas, ilegíveis, desatualizadas ou fora do prazo;
- b) não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital;
- c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:
 - c.1) se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - c.2) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
 - c.3) dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data limite para a entrega dos envelopes. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
 - c.4) se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão de Seleção considerará a proponente inabilitada.
 - c.5) a proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento;
 - c.6) é facultado à Comissão de Seleção solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das proponentes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação de habilitação.
 - c.7) após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - c.8) a apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento Público e total sujeição à legislação pertinentes e ao Edital e seus anexos.

8 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

8.1 - O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue e protocolado no local indicado na subseção 6.3.1, deste Edital, devidamente lacrado, constando da face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE MEDIANEIRA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019
ENVELOPE: **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

ENVELOPE 02 - PROPOSTA

À
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE MEDIANEIRA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019
ENVELOPE DE PROPOSTA – **PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO**
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 - O prazo para a execução da parceria é de 12 (doze meses).

10 - DOS VALORES PREVISTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 - Para desenvolvimento dos serviços o valor pactuado será no total anual de **R\$ 506.096,00 (quinhentos e seis mil e noventa e seis reais)**.

10.2 - As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária na rubrica:

12.01.27.812.0023.1.014.000.3.3.90.39.00

10.3 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014.

10.4 - Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

10.5 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras, despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.6 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

10.7 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, ou a critério da administração pública municipal.

10.8 - A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.9 - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

10.10 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

10.11 - Não serão exigidas contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultado a OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

11 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ETAPAS DA SELEÇÃO E ANÁLISE

11.1 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município de Medianeira.

11.1.2 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (§§ 2º e 3º, do art. 27, da Lei Federal nº 13.019/2014).

11.1.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

11.1.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12.2 - ETAPAS DA SELEÇÃO E ANÁLISE

12.2.1 DAS ETAPAS

As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Seleção em duas etapas:

ETAPA 1: Análise dos documentos de habilitação

ETAPA 2: Análise do Plano de Trabalho e verificação da compatibilidade entre a capacidade instalada e a proposta apresentada;

12.2.2. DA SELEÇÃO E ANÁLISE

a) A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

b) As propostas cuja formatação divergirem dos modelos constantes em anexo (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital serão desclassificadas.

c) Serão consideradas aptas a assinar o Termo de Colaboração as Organizações da Sociedade Civil que atingirem a maior pontuação de acordo com os critérios estabelecidos em número suficiente para atender a demanda de vagas.

d) Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observada a ordem de classificação, o remanescente das vagas ofertadas, e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

e) A Comissão de Seleção habilitará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem a pontuação acima do índice de 60 (sessenta) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta no quadro abaixo:

	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
EXPERIÊNCIA		35	
a) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	01 pontos por ano de experiência apresentada	10 pontos	
b) Experiência da entidade na modalidade de Futsal	01 pontos por ano de experiência apresentada	05 pontos	



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

c) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	01 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	05 pontos	
Qualificação dos profissionais de treinamento.	•01 pontos para Provisionado; •02 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); •03 pontos para Especialista; •04 pontos para Mestre; •05 pontos para Doutor.	10 pontos	
e) Tempo de Participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1º e 2º divisão).	01 pontos por ano de participação	05 Pontos	
ESTRUTURA E METODOLOGIA DO PROJETO		25	
a) Os OBJETIVOS são claros e exequíveis, estando relacionado com as metas;	(0,0 a 1 - ruim) (2 a 3 – Regular) (4 a 5 – Bom)	05 Pontos	
b) A JUSTIFICATIVA é pertinente e relevante apresentando argumentos adequados para a apresentação do projeto;	(0,0 a 1 - ruim) (2 a 3 – Regular) (4 a 5 – Bom)	05 Pontos	
c) O DESENVOLVIMENTO é suficientemente explicativo, possibilitando a compreensão e deixando claro o funcionamento do projeto;	(0,0 a 3 - ruim) (4 a 6 – Regular) (7 a 10 – Bom)	10 Pontos	



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

d)A descrição geral do projeto é clara, isto é, limpa e organizada, com ideias ordenadas e gramaticalmente correto;	(0,0 a 1 - ruim) (2 a 3 – Regular) (4 a 5 – Bom)	05 Pontos	
ECONOMICIDADE		20	
a) O Projeto aproveita a infraestrutura e recursos humanos preexistentes, sem acréscimo de custos.	(0,0 a 1 - ruim) (2 a 3 – Regular) (4 a 5 – Bom)	05 Pontos	
b) As despesas previstas para infraestrutura (locação de espaços e equipamentos) são necessárias para execução do projeto (quando couber)	(0,0 a 1 - ruim) (2 a 3 – Regular) (4 a 5 – Bom)	05 Pontos	
c)A relação custo-benefício entre os custos previstos e os resultados esperados são condizentes.	(0,0 a 3 - ruim) (4 a 6 – Regular) (7 a 10 – Bom)	10 Pontos	
UNIVERSALIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO E VISIBILIDADE PÚBLICA		20	
a) O universo de pessoas atendidas prevê a diversidade de entidades, de modalidades, de gênero, faixas etárias e outros;	(0,0 a 1 - ruim) (2 a 3 – Regular) (4 a 5 – Bom)	5 Pontos	
c)O projeto apresenta estratégias para interação e visibilidade com a população (quando couber).	(0,0 a 1 - ruim) (2 a 3 – Regular) (4 a 5 – Bom)	05 Pontos	
d)O projeto oferece retorno de interesse público representado por distribuição de ingressos gratuitos, cedência de recursos humanos, espaço e equipamento para realização de eventos de interesse público, realização de projetos e programas comunitários, atividades beneficentes e outros	(0,0 a 3 - ruim) (4 a 6 – Regular) (7 a 10 – Bom)	10 Pontos	
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:		100	



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

13 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- a) Maior nota na avaliação técnica;
- b) Maior tempo de constituição da Organização da Sociedade Civil com comprovação pelo CNPJ;
- c) Oferta do maior número de vagas.

13.1 - As propostas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor nota, conforme o aporte solicitado por cada proponente em sua proposta.

13.2 - A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data limite para o recebimento dos envelopes, prorrogáveis a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para a análise e julgamento das propostas recebidas.

13.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades e/ou;
- b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus anexos e/ou;
- c) Deixe de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pela Comissão de Licitação.

13.4 - Será também desclassificada a proposta da proponente que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação.

14 - DOS RESULTADOS

14.1 - O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Medianeira, com o CNPJ e nome das Organizações da Sociedade Civil e pontuação das Propostas.

14.2 - Após a homologação do resultado final das propostas apresentadas, as Organizações da Sociedade Civil que estiverem devidamente habilitadas à celebração da parceria, deverão apresentar:

- I – Comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;
- II – Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando houver.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Referente às Decisões da Comissão de Seleção

a) Após encerrado o prazo de apresentação das propostas e habilitação deste chamamento público, a Comissão de Seleção, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar o Plano de Trabalho e Aplicação, de acordo com os critérios estabelecidos e, documentos apresentados, devendo publicar o resultado preliminar.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- b)** Na fase de análise do Plano de Trabalho e Aplicação e dos documentos apresentados, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Seleção poderá realizar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela Organização da Sociedade Civil interessada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Tais esclarecimentos não se aplicam para a falta de documentação estabelecida neste Edital, falta esta a qual resultará na desclassificação;
- c)** Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar, devendo ser dirigido a Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão;
- d)** A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do recurso para resposta ao Recurso apresentado.
- e)** Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo da alínea “d”, deverão ser encaminhados a autoridade competente para decisão final, não cabendo novo recurso desta decisão.
- f)** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição dos mesmos, a Administração Municipal deverá homologar e divulgar, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

16.2 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Município de Medianeira e nem com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

16.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades;

a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

16.4 - Os recursos recebidos em decorrência das parcerias serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública.

16.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

16.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Controladoria Geral do Município.

16.7 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

16.8 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da OSC'S.

16.9 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer por qualquer indenização.

16.10 - A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará à Organização da Sociedade Civil participante apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

16.11 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito à Secretaria Municipal de Esporte ou através do e-mail esportes@medianeira.pr.gov.br

16.12 - No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Secretaria Municipal de Esportes no dia limite previsto para a entrega dos envelopes, o prazo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

16.13 - As organizações proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

16.14 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

16.15 - Fica eleito o Foro da Comarca Medianeira/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

16.16 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Plano de Trabalho e Aplicação.

Anexo III - Formulário do processo de seleção para formalização de parceria pública privadas com o Município de Medianeira.

Anexo IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Anexo V - Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil.

Anexo VI – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Anexo VII - Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento.

Anexo VIII – Formulário para Comprovar Capacidade Técnica.

Anexo IX – Formulário para Comprovar Capacidade de Equipamentos.

Anexo X- Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

Anexo XI - Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo XII – Formulário de capacidade de estrutura

Anexo XIII - Declaração de Nepotismo.

Medianeira, 03 de Maio de 2019

JOSELITO MUNIZ DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Título: PROJETO ESCOLINHAS DE ESPORTES

Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Período de Execução: 12(doze) meses

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 04.a 17 anos de idade de ambos os sexos em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

1. JUSTIFICATIVA

O Município de Medianeira, através da Secretaria de Esportes e lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do estatuto da Criança e do Adolescente, propõe Projeto de escolinhas e equipes de rendimento nas modalidades de atletismo, futebol, futsal, judô e voleibol que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades que já era prestado de forma continuada aos Municípios, para que tenham interesse de aprendizado e posteriormente formarem equipes representativas para participação de atividades esportivas dentro e fora do Município, voltadas á inclusão social, de forma a proporcionar um diferencial na vida de cada atleta. Projeta-se com isso uma abertura a inovações e motivações que darão ao atleta oportunidades na promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para a melhoria de qualidade de vida, buscando um futuro do esporte, destacando cada qual com seu potencial com hábitos saudáveis.

2. OBJETIVO GERAL

Ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do **Projeto de escolinhas e equipes de rendimento nas modalidades de Atletismo Masculino e Feminino, Futebol Masculino, Futsal Masculino e Feminino, Judô Masculino e Feminino, Voleibol Masculino e Feminino**, implantando e desenvolvendo núcleos no Município gerindo atividades das modalidades, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 04 a 17 anos do município de Medianeira, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 04 a 17 anos de idade de ambos os sexos em um ambiente de aprendizagem, proporcionando-lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
- Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
- Promover a aprendizagem em grupos;
- Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
- Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa no combate às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- Combater a evasão escolar e a repetência;
- Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
- Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

3. DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

A entidade se responsabilizará pelo atendimento de no mínimo de 2.500 atletas na faixa etária de 04 a 17 anos de idade sendo mínimo de 60 atletas por turmas que serão atendidas no município de Medianeira sendo turmas divididas em masculino e feminino, na área Central e nos Bairros conforme descrito abaixo:

Atletismo:

- Pista de Atletismo Municipal (Módulo Esportivo Teotônio Villela)
- Pista de Atletismo da UTFPR

Futebol:

- Campo de Futebol do Bairro Conda
- Campo UTFPR no Bairro Parque Independência
- Campo de Futebol no Distrito de Maralúcia

Futsal:

- Ginásio de Esportes Antônio Lacerda Braga
- Ginásio de Esportes Wadis Dall'Óglio
- Ginásio Municipal de Esportes Somis Fellini
- Ginásio de Esportes do Bairro Nazaré
- Ginásio de Esportes do Bairro Parque Independência
- Ginásio de Esportes Primaz no Bairro Belo Horizonte

Voleibol:

- Ginásio de Esportes Antônio Lacerda Braga
- Ginásio do Colégio Mondrone

Judô:

- Academia de Judô no interior do Ginásio de Esportes Antônio Lacerda Braga



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

4. DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

4.1 FUNCIONAMENTO

As aulas terão horários compreendidos por período, pela manhã, tarde ou noite com até 02 (duas) horas de duração em cada período com limite de 04 horas por dia e frequência mínima de 05 (cinco) vezes por semana.

5. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos do sexo masculino e feminino.

6. DAS VAGAS

A entidade deverá preencher no mínimo 60 (sessenta) vagas divididas em faixas etárias.

7. PROVISÕES INSTITUCIONAIS

A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

8. RECURSOS MATERIAIS

A entidade classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos Polos, segue abaixo o quadro de materiais que serão adquiridos:

MODALIDADE FUTSAL

Item	Material	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	BOLAS	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
2	UNIFORMES	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
3	COLETES	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
TOTAL				R\$ 14.550,00

MODALIDADE FUTEBOL

Item	Material	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	BOLAS	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
2	UNIFORMES	75	R\$ 90,00	R\$ 6.750,00
3	COLETES	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
TOTAL				R\$ 10.500,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

MODALIDADE VOLEIBOL

Item	Material	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	BOLAS	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
2	UNIFORMES	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
TOTAL				R\$ 7.400,00

MODALIDADE ATLETISMO

Item	Material	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	SAPATILHAS	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
2	UNIFORMES	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
TOTAL				R\$ 10.750,00

MODALIDADE JUDÔ

Item	Material	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	KIMONOS	50	R\$ 136,00	R\$ 6.800,00
TOTAL				R\$ 6.800,00

ORÇAMENTO POR MODALIDADE

Item	MODALIDADE	Valor Total
1	FUTSAL	R\$ 14.550,00
2	FUTEBOL	R\$ 10.500,00
3	VOLEIBOL	R\$ 7.400,00
4	ATLETISMO	R\$ 10.750,00
5	JUDÔ	R\$ 6.800,00
TOTAL		R\$ 50.000,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

9. RECURSOS HUMANOS

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto no mínimo por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quant.	Valor do Repasse
Coordenador Técnico	-Coordenador, sendo obrigatoriamente profissional de Educação Física, Bacharel ou Licenciatura Plena, registrado e em situação regular no CREF9/PR, tendo como função o acompanhamento da parte pedagógica e administrativa da parceria, respondendo sobre ele perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.	20 horas	01	R\$ 2.735,00 mês
Instrutor Técnico de Atletismo	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física Pós-Graduado (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	20 horas	02	R\$ 3.433,00 mês
Instrutor Técnico de Voleibol	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física Pós-Graduado (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	20 horas	02	R\$ 3.433,00 mês



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Instrutor Técnico de Voleibol	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física Graduado (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	20 horas	01	R\$ 2.735,00 mês
Instrutor Técnico de Futebol	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física Graduado (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	20 horas	02	R\$ 2.735,00 mês
Instrutor Técnico de Futsal	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física Pós-Graduado (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	20 horas	02	R\$ 3.433,00 mês
Instrutor Técnico de Futsal	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física Graduado (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	20 horas	01	R\$ 2.735,00 mês
Instrutor Técnico de Judô	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física Graduado (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	20 horas	01	R\$ 2.735,00 mês



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Unid.	Hora Semanal	Horas Mensais	Valor Mensal	Valor Individual (12 meses)	Total
1	Técnico Coordenador	01	Hora aula	20	80	2.735,00	32.820,00	32.820,00
2	Técnico Graduado em Educação Física	05	Hora aula	20	80	2.735,00	32.820,00	164.100,00
3	Técnico Pós-graduado em Educação Física	06	Hora aula	20	80	3.433,00	41.196,00	247.176,00
4	Custos Administrativos da Entidade	12	Mês	-	-	-	1.000,00	12.000,00

TOTAL R\$ 456.096,00

MATERIAL ESPORTIVO R\$ 50.000,00

TOTAL DE REPASSE ANUAL R\$ 506.096,00

10. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
- Melhoria da autoestima dos participantes;
- Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
- Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
- Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
- Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas;

11. METAS

A meta será de atender 1800 atletas de 04 a 17 anos;

A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.

- Garantir o preenchimento regular de 80% (oitenta por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, obrigatoriamente a partir do 1º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 40% (quarenta por cento) das vagas estipuladas por turma;

2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das vagas estipuladas por turma;

3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.

Cabe à conveniente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

- Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

A Entidade monitorará as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:

- Controle diário de presença;
- Registro diário das atividades desenvolvidas e Relatório mensal das atividades desenvolvidas.

Obs: O transporte e alimentação para as competições serão custeados pelo município de Medianeira.

13. INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Metas	Indicador	Meios de verificação
META QUALITATIVA: Transmitir valores inerentes a prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis,	Participação de alunos	



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

<p>companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.</p> <p>Aprimorar técnica e taticamente as equipes de todas as categorias do projeto.</p> <p>Promover a inclusão social dos atletas</p>	<p>nos Torneios e Palestras</p> <p>Número total de vagas/número de vagas preenchidas;</p> <p>Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2018 comparados com o número de desligamentos.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Questionário,• Palestras,• Relatório estatístico
<p>METAS QUANTITATIVAS:</p> <p>Garantir 100% das vagas oferecidas;</p> <p>Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.</p> <p>Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade;</p> <p>Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar</p> <p>Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos)</p> <p>Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente</p>	<p>Número total de vagas/número de vagas preenchidas;</p> <p>Número total de presenças/número total de aulas.</p> <p>Número de pais presentes por reunião/número total de pais.</p> <p>Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2018 comparados com o número de desligamentos.</p> <p>Realização do Planejamento Plurianual.</p> <p>Número de atletas avaliados semestralmente</p> <p>Número de relatórios emitidos mensalmente</p>	<ul style="list-style-type: none">• Relatório estatístico.• Lista de presença da reunião.• Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas.• Relatório de avaliação.• Relatório estatístico.• Atas de reunião.• Relatórios.• Planejamento e relatório do professor.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

14. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.

Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

15. OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
- Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
- Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.
- Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas
- Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
- Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
- Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias;
- Informar à administração pública, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.
- Manter atualizados os registros de atendimento;
- Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.
- A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
- Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades.
- Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2º (segundo) mês, o atendimento mínimo de 80% (oitenta por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema.
- Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4º (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho.
- Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017.
- Garantir o cumprimento das metas.
- Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.
- Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

I. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Instituição proponente:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade	Telefone/fax	CEP	
Banco (nome e número)	Agência	Conta Corrente	
Nome responsável pela Instituição			
RG/Órgão expedidor	CPF		
Endereço completo	CEP	Telefone	
Ordenador de despesas (tesoureiro)	RG/Órgão expedidor	CPF	
Endereço completo	CEP	Telefone	
Responsável para contato com a entidade		Função	

II. NOME DO PROJETO:

III. APRESENTAÇÃO (apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido)

IV. JUSTIFICATIVA (descrever por que o projeto é necessário, utilizar dados quantitativos e qualitativos do problema que se pretende abordar, informando a fonte)

V. OBJETIVOS:

a) GERAL (a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar)

b) ESPECÍFICOS (preencher o quadro a seguir, acrescentando mais linhas se necessário)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Objetivo Específico	Ações (descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo)	Resultados Esperados
1 -		
2 -		
3 -		
4 -		



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

IX. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO (complete o quadro abaixo descrevendo os profissionais envolvidos na execução deste projeto)

Função no projeto	Formação profissional	Natureza do vínculo (CLT, contrato, voluntariado)	Número de horas semanais trabalhadas

X. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (preencher o quadro abaixo)

Objetivos	Indicadores quantitativo/qualitativo de resultados:	Meios de verificação
1- Ex: Capacitar educadores sociais;	- Número de educadores capacitados; - avaliação dos participantes;	- Listas de presença; - Fichas de avaliação;
2-		
3-		

XI. ORÇAMENTO DO PROJETO

Total do projeto:

Plano de Aplicação Detalhado

Item	Especificação	Valor Elemento	Total
1	Material de Consumo	R\$	
1.1	• Material Educativo e Esportivo	R\$	
1.2	• Material Farmacológico	R\$	
1.3	• Combustível	R\$	
1.4	• Material de Limpeza	R\$	
1.5	• Uniformes tecidos e aviamentos	R\$	
1.6	• Gêneros alimentícios	R\$	
1.7	• Etc (colocar o que eles precisam)	R\$	
2	Transportes de Despesas com Locomoção	R\$	
2.1	• Locação de transporte	R\$	



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

3	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$
3.1	• Serviços de telecomunicação	R\$
3.2	• Monitoramento	R\$
3.3	• Água	R\$
3.4	• Luz	R\$
3.5	• Internet	R\$
.36	• Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R\$
.3.7	• Manutenção de máquinas e equipamentos	R\$
3.8	• Etc (colocar o que eles precisam)	R\$
4	Vencimentos e Salários	R\$
4.1	• Pessoal	R\$
4.2	• 13°	R\$
4.3	• Férias	R\$
4.4	• INSS	R\$
4.5	• FGTS	R\$
4.6	• PIS	R\$
4.7	• Rescisão	R\$
4.8	• Multa (indenizações trabalhistas)	R\$
4.9	• Abono	R\$
4.10	• Etc (colocar o que eles precisam)	R\$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		R\$

Plano de Aplicação Resumido

Item	Especificação	Valor Elemento	Total
1	Material de Consumo	R\$	
2	Transportes de Despesas com Locomoção	R\$	
3	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	
4	Vencimentos e Salários	R\$	
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3+4)		R\$	

Cronograma de desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Maio	Junho	Julho	Agosto
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

XII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à Prefeitura Municipal de MEDIANEIRA, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistente mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.

MEDIANEIRA,

____/____/____.

Nome do Presidente
Nome da Entidade

Na qualidade de ordenador da despesa da entidade proponente e de fiscalizador dos atos praticados por esta, declaro para os devidos fins, que concordo com o objeto do projeto e APROVO o plano de trabalho apresentado. Assim, cumpridos todos os requisitos legais para a formalização do convênio solicitado, a Secretaria Municipal de _____ e o Conselho Municipal de _____ concordam com elaboração do respectivo Termo de Convênio.

MEDIANEIRA,

____/____/____.

Secretário de Esporte e Lazer

Servidor Responsável

Local e data,

Assinatura do responsável técnico

Nome do responsável técnico

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO III

**FORMULÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
TERMO DE RESPONSABILIDADE Declaro estar ciente quanto à obrigatoriedade do preenchimento de todas as informações solicitadas, comprometo-me a respondê-las com fidelidade sob pena de não ser aceito o credenciamento.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DO CADASTRO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Declaro haver recebido os documentos cadastrais da entidade.

MEDIANEIRA, em, ----/----/-----.

Assinatura



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	E-mail	

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	E-mail	



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone	Telefone	E-mail	

MEDIANEIRA, de 20____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nome Legível: _____

CPF _____ RG _____





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins formalização de parceria com o Município de MEDIANEIRA, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz maior de 14 (quatorze) anos.

.....
(Data)

.....
(Nome e assinatura do responsável legal OSC)

Nome Legível: _____

CPF _____ RG _____



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (Art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014)

Declaro, sob as penas da lei, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

MEDIANEIRA, _____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Nome Legível: _____

CPF _____ RG _____



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

OSC (qualificação, por seu representante legal, **DECLARA**, para os devidos fins que não haverá a contratação e remuneração a qualquer título pela OSC com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau em linha reta colateral ou por afinidade.

local, _____ de _____ de 20____

Assinatura do Representante Legal da OSC

Nome Legível: _____

CPF _____ RG _____



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO VIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

**RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO
OBJETO**

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade

MEDIANEIRA, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome Legível: _____

CPF _____

RG _____



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO IX

FORMULÁRIO PAR COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS

(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		() PRÓPRIO () CEDIDO
		() PRÓPRIO () CEDIDO
		() PRÓPRIO () CEDIDO
		() PRÓPRIO () CEDIDO

MEDIANEIRA, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome Legível: _____

CPF _____

RG _____



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a entidade/OSC

_____, por seu representante legal, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento Público nº 08/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

MEDIANEIRA, de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Nome Legível: _____

CPF _____

RG _____



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/.....

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Av. José Callegari, 647, bairro Ipê, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **Joselito Muniz dos Santos**, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, portador do CPF sob o nº 789.032.709-91 e RG nº 5.334.349-0, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 023/2017, designado simplesmente **Entidade Municipal Parceira**, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na cidade de, Estado do, na Rua, nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **OSC Parceira**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público nº 02/2019 tem por objeto a gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do **PROJETO DE ESCOLINHAS E EQUIPES DE RENDIMENTO NAS MODALIDADES DE ATLETISMO, FUTEBOL, FUTSAL, JUDÔ E VOLEIBOL nos naipes masculino e feminino**, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinados ao atendimento das crianças e adolescentes do Município de Medianeira, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

§1º Para a prorrogação do prazo de vigência é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

§2º A prorrogação de vigência de ofício objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

§1º Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

- a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da
- b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

§2º As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo**.

- a) Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.
- b) Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.
- c) Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.
- d) Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

§3º A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

§4º. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

§5º Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA - DA ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

§1º O Responsável deste Termo de Colaboração é o Senhor Joselito Muniz dos Santos que representará a Secretaria Municipal de Esporte, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
 - b1) quando houver inexecução da parceria,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- b2)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b3)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
- b4)** quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c)** comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.)** notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d)** sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, na hipótese de não atendimento à notificação;
- e)** formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f)** emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
- g)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
- h)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

§2º DA OSC PARCEIRA: O Sr., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§1º ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b)** manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

§2º DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
 - a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
 - a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- c.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- k) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- n) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;
- o) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- p) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- q) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§1º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

§1º A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§3º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§4º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§5º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

§6º A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

§7º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§8º A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§9º As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§10º Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

§10º A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§11º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§12º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§13º Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§14º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

§15º Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, bem como aos locais de execução do objeto.

§16º A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo ...deste instrumento).

§1º As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária na rubrica:
12.01.27.812.0023.1.014.000.3.3.90.39.00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

§3º As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

§1º Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES - Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§1º Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

§2º Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

§3º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

§4º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.

§1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

§2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

§3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§4º sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§6º A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§7º Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

§8º A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2011, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE - A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647 – bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

§1º Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

§2º Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

§3º A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

- a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congêneres.

§4º Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

§5º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

§6º As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de MEDIANEIRA – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MEDIANEIRA, de de 2019

Joselito Muniz dos Santos
Entidade Municipal Parceira

OSC Parceira